

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº 13/1981 de 31 de Março

Atendendo à necessidade de se estabelecerem critérios de interpretação uniformes face a algumas dúvidas suscitadas pela aplicação da Portaria n.º 65/80, de 31 de Dezembro, nos termos do n.º 16 do mesmo diploma, esclarece-se o seguinte, com valor interpretativo:

1 - O termo «utilização» constante do n.º 3 refere-se sempre e exclusivamente à renda efectivamente paga pela habitação arrendada.

2 - A expressão «de acordo com as necessidades do agregado familiar», constante do n.º 3, refere-se unicamente a habitações arrendadas no concelho onde o funcionário ou agente exerça funções.

3 - Para efeitos da alínea c) do n.º 3 só será tido em conta o tempo de serviço na Administração Regional exercido nas categorias em que a Região se encontra mais carecida, isto é, as constantes do n.º 1, da Portaria n.º 65/80.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, 19 de Março de 1981. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. - O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.